



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 050/2023
Processo nº 004404/2022
Pregão Presencial nº 014/2023
Id Cidades: 2023.074E0700001.01.0019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA EDUARDO POÇOS ARTESIANOS LTDA EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **EDUARDO POÇOS ARTESIANOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.919.545/0001-64, com sede no Taquaral, nº 124, Bairro Zona Rural, CEP 29.199-899, Aracruz/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Eduardo Ribeiro da Silva**, portador do RG nº 1.598.308 SPTC ES, inscrito no CPF sob o nº 094.464.597-61, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 26/04/2023, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 014/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 004404/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços relativos a perfuração de poços tubulares profundos em diversas localidades do município de Vila Pavão, inclusive com fornecimento e instalação de materiais e equipamentos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 014/2023, Processo nº 004404/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 014/2023**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

UELIKSON Assinado de forma
digital por
BOONE:0
UELIKSON
BOONE:069751847
69751847 71
Dados: 2023.05.09
07:24:12 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO Assinado de forma digital por
DA
EDUARDO RIBEIRO DA
SILVA:09446459761
SILVA:09446459761
Dados: 2023.05.08 16:03:57
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	07	un	Contratação de empresa para perfuração de poço artesiano para atender a comunidade Ode Todos os Santos, com as seguintes especificações: Revest. STD 100MM x 4mts - Quantidade: 07 Perfuração em Rocha - Quantidade: 80 a 120m Tampa Flangiada de ferro - Quantidade: 01 Teste de vazão - Quantidade: 01 Bombeador 5BPS3i-20est - Quantidade: 01 Motor OP 2HP 254 V monof. - Quantidade: 01 Quadro de Comando BMS 2HP - Quantidade: 01 Tubo PVC roscável 6MX1.1/2 - Quantidade: 07 Luva 1.1/2 - Quantidade: 07 Curva macho 1.1/2 - Quantidade: 01 União galv. ass. Ferro 1.1/2 - Quantidade: 01 Válvula de ret. Horizontal 1.1/2 - Quantidade: 01 Registro de gaveta 1.1/2 DN 40 - Quantidade: 01 Niple duplo 1.1/2 - Quantidade: 02 Cabo aço inox 4,76mm 6x7 - Quantidade: 47 Grampo CB aço inox 3/16 01 - Quantidade: 4 Cabo flex 3x4,0mm - Quantidade: 232,00 Tubo sold. 50mm (1.1/2) - Quantidade: 09 Adaptador sold. Ct bol/rosca - Quantidade: 04 Curva 90 SD 50mm - Quantidade: 02 Te SD 50mm - Quantidade: 02 Joelho SD 90x50mm - Quantidade: 03 Fita isolante alta fusão 19x20m - Quantidade: 01 Fita isolante 19x20m - Quantidade: 01 Fita veda rosca 18mm x 50m - Quantidade: 01 Adesivo Aquatherm 175g - Quantidade: 01 Cimentação: concretagem - Quantidade: 01 Anel: anel de proteção sanitária - Quantidade: 01 Mão de obra: serviço hidráulico - Quantidade: 01 Mão de obra: serviço elétrico - Quantidade: 01	Serviços	46.000,00	322.000,00
322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais)						

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 014/2023**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

UELIKSON Assinado de forma digital por
BOONE:06 UELIKSON
97518477 BOONE:069751847
71
Dados: 2023.05.08
07:24:45 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO Assinado de forma digital
DA por EDUARDO RIBEIRO
SILVA:0944645976 DA SILVA:09446459761
Dados: 2023.05.08
16:05:14 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do produto objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- 4.2 - O pagamento do produto ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 4.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- 4.5 – Deverá apresentar comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7 - A Nota Fiscal deverá observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 4.8 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 4.9 - O pagamento poderá ser susgado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
 - b) erros ou vícios na Nota Fiscal;
 - c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA
0000645

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato terá sua validade a contar da data de publicação do extrato contratual no diário oficial até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIOS

- 7.1 - Todos os serviços a serem contratados deverão ser desenvolvidos em conformidades com as Práticas e normas técnicas.
- 7.2 - O desenvolvimento de todas as etapas dos serviços e relatórios é de responsabilidade da CONTRATADA, desde a consulta preliminar à aprovação final.

UELIKSON Assinado de forma digital por
BOONE:06 UELIKSON
97518477 BOONE:069751847
1 71
Dados: 2023.05.09
07:25:06 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO
DA
SILVA:09446459761

Assinado de forma digital
por EDUARDO RIBEIRO
DA SILVA:09446459761
Dados: 2023.05.08
16:05:49 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.3 - Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às legislações vigentes de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo CONTRATANTE e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços e projetos.

7.4 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e projetos.

7.5 - A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transportes, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas dos serviços e projetos de acordo com este Termo de Referência;

7.6 - Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o CONTRATANTE, antes da execução dos serviços e projetos correspondentes.

7.7 - Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de serviços e projetos deverão ser submetidos à avaliação do Setor de Engenharia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DOS DESENHOS E DOCUMENTOS

8.1 - A documentação técnica que representa os serviços e relatórios como um todo é composta de elementos gráficos (desenhos em escala com cotas), e de elementos textuais (memoriais, declarações, e outros documentos quando for o caso), que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições do CONTRATANTE.

8.2 - Os desenhos, textos e demais documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

8.2.1 - Identificação do CONTRATANTE;

8.2.2 - Identificação da CONTRATADA (nome da empresa e CNPJ quando) e dos autores dos Projetos (nome, habilitação e registro profissional, número da ART e assinatura);

8.2.3 - Identificação da edificação (nome e endereço completo);

8.2.4 - Identificação do Projeto (etapa de execução, atividade técnica e codificação);

8.2.5 - Identificação do documento (título, data da emissão, data e número de revisão);

8.2.6 - Demais dados pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O prazo para iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço será de 05 (cinco) dias.

9.2 - O prazo para realização dos serviços e entrega dos relatórios é de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

9.3 - Prazo de execução do contrato: 90 dias, contados a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1.1 - A Prefeitura de Vila Pavão emitirá ordem de serviços a CONTRATADA para a execução dos serviços, e irá acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução dos serviços e relatórios bem como as

UELIKSON Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06 BOONE:06975184771
975184771 Dados: 2023.05.09
07:25:23 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO Assinado de forma digital
por EDUARDO RIBEIRO DA
DA SILVA:09446459761
SILVA:09446459761 Dados: 2023.05.08
16:06:21 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestar a Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços e relatórios contratados e o seu aceite, através de servidor designado pela autoridade competente, além da emissão de relatórios dos serviços prestados;

10.1.2 - Disponibilizar um servidor para acompanhar os serviços em campo;

10.1.3 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através do Setor de Engenharia fará o planejamento das atividades a serem executadas pela CONTRATADA, que também receberá e aprovará os devidos serviços e relatórios;

10.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.5 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com aos serviços;

10.1.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e relatório detalhado das atividades como também o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo dos serviços e relatórios apresentados;

10.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e relatórios que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no presente contrato.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.2.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.2.2 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.2.3 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está exigida, exceto nas condições autorizadas no Contrato.

10.3.5 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e qualquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

UELIKSON Assinado de forma
digital por
BOONE:06 UELIKSON
97518477 BOONE:069751847
71
Dados: 2023.05.09
07:25:39 -03'00'

EDUARDO Assinado de forma
digital por EDUARDO
RIBEIRO DA RIBEIRO DA
SILVA:094464 SILVA:09446459761
59761 Dados: 2023.05.08
16:07:04 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

11.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

11.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

11.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

UELIKSON Assinado de forma
digital por
BOONE:06 UELIKSON
97518477 BOONE:06975184
771
1 Dados: 2023.05.09
07:25:56 -03'00'

EDUARDO Assinado de forma
digital por EDUARDO
RIBEIRO DA RIBEIRO DA
SILVA:09446459761
16:08:18 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

12.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

12.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

12.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

12.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico designará a engenheira civil Precila Brumatti Delevidove, registrada no CREA com nº 0046153/D, como responsável pela fiscalização dos serviços.

13.1.2 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

13.1.3 - Os documentos fiscais correspondentes aos serviços e relatórios que serão atestados por servidores (Fiscal e Gestor do Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.05.09 07:26:12 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO DA SILVA:09446459761
9761

Assinado de forma digital por EDUARDO RIBEIRO DA SILVA:09446459761
Dados: 2023.05.08 16:08:34 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 08 de maio 2023.

UELIKSON Assinado de
forma digital por
BOONE:06 UELIKSON
97518477 BOONE:06975184
771
1 Dados: 2023.05.09
07:26:43 -03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

EDUARDO Assinado de forma
digital por EDUARDO
RIBEIRO DA RIBEIRO DA
SILVA:09446459761
761 Dados: 2023.05.08
16:08:49 -03'00'

Eduardo Ribeiro da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Sooretama**ERRATA**

Na publicação do Contrato nº 121/2023, sob protocolo 1076102:

ONDE SE LÊ:

"VALOR GLOBAL: R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos)"

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL: R\$299,80 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

Protocolo 1081821

Vila Pavão**RESUMO DO CONTRATO
Nº 049/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro total, sem motorista.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.680,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 000145.

ID CIDADES: 2022.501C2600010.02.0013

Vila Pavão, ES, 04/05/2023.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 1081484

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 050/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: EDUARDO POÇOS ARTESIANOS LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços relativos a perfuração de poços tubulares profundos em diversas localidades do município de Vila Pavão, inclusive com fornecimento e instalação de materiais e equipamentos.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 322.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 000645.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0019

Vila Pavão, ES, 08/05/2023.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 1081752

Vila Valério

A Prefeitura Municipal Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 031-ADM/2023

Contratado: FULL COMUNICAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa objetivando a prestação de serviços gráficos, em atendimento às diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES.

Valor: R\$ 391.040,68

Vigência: 12 (doze) meses

Rubrica: 200110.0412211012.009

Amparo Legal: Pregão presencial para Registro de Preço nº 004/2022. Processo nº 2.419/2021

Protocolo 1081633

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Mucurici****EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001505/2023**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURICI/ES.

Contratada: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS MORAIS 14305595788, inscrito no CNPJ nº 35.798.629/0001-03.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de divulgação em rádio poste, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde para divulgar as ações de eventos, campanhas e reuniões, tais como vacinação, setembro amarelo, outubro rosa, novembro azul, faz-se necessário a informação, orientação e educação em saúde através também dos serviços de Publicidade, neste município.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA FINAL: Este Contrato vigorará da assinatura até dia 29 de dezembro de 2023.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.

ID CIDADES TCE/ES 2023.049E0500001.09.0026 Mucurici/ES, 27 de abril de 2023.

Emanuele Rodrigues da Silva
Gestora do FMS

Protocolo 1081573

Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério

A Prefeitura Municipal Vila Valério/ES, através do Fundo Municipal de Saúde celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 030-FMS/2023

Contratado: FULL COMUNICAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa objetivando a prestação de serviços